



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31/2015

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Domingos Martins, para o exercício de 2015, de acordo com o disposto no Art. 40,41,42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), através da seguinte dotação:

Órgão:	130	Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural	
Unidade:	001	Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural	
Função:	20	Agricultura	
Subfunção:	606	Extensão Rural	
Programa:	0030	Gestão de Políticas Agropecuárias	
Projeto/Atividade:	3.042	Construção e Instalação do Centro da Juventude e Mulher Rural	
Elemento de Despesa:	44905100000	Obras e Instalações	20.000,00
Elemento de Despesa:	44905200000	Equipamento e Material Permanente	62.000,00

Art. 2º Será utilizado como fonte de recurso para fazer face à abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta lei, o superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do Inciso I, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins, ES, 6 de julho de 2015.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito